



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31.167 –  
CLASSE 32ª – SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GOIÁS.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Agravante:** Simone Aparecida Vieira.

**Advogados:** Mauro Júnior Pires do Nascimento e outro.

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVO. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO EM SESSÃO. DESPROVIMENTO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após os três dias de publicação em sessão do acórdão regional.
2. Os prazos relativos a processos de registro de candidatura são peremptórios, contínuos e correm em secretaria ou em cartório, não se suspendendo, durante o período eleitoral, aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC nº 64/90).
3. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 29 de setembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Ayres Britto', written over a circular stamp.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Ribeiro', written over a circular stamp.

MARCELO RIBEIRO – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental interposto por Simone Aparecida Vieira em face da decisão de fl. 67, que negou seguimento ao recurso especial.

A agravante alega, em síntese, que o dia 7 de Setembro é feriado nacional e assim não poderá ser computado para fins de término do prazo recursal, pois, sendo o último dia do prazo feriado, prorroga-se o vencimento para o primeiro dia útil, razão pela qual o apelo é tempestivo.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, eis o teor da decisão agravada (fl. 67):

O recurso é intempestivo.

Conforme consta da certidão de fl. 53, o acórdão recorrido foi publicado na sessão de 5.9.2008.

A petição recursal foi protocolizada no dia 9.9.2008 (fls. 55-61), após o tríduo legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do RITSE.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

A agravante não trouxe elementos suficientes para afastar os fundamentos da decisão impugnada.

Os prazos relativos a processos de registro de candidatura são peremptórios, contínuos e correm em secretaria ou em cartório, não se suspendendo, durante o período eleitoral, aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC nº 64/90).

Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

### EXTRATO DA ATA

AgR-RESpe nº 31.167/GO. Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.  
Agravante: Simone Aparecida Vieira (Advogados: Mauro Júnior Pires do Nascimento e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 29.9.2008.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste acórdão na Sessão de 29, 9, 2008, de acordo com o § 3º do art. 61 da Res./TSE nº 22.717/2008.

Eu, Paulo Afonso Prado, lavrei a presente certidão.

Assistente de Chefe  
Seção de Procedimentos Diversos  
COARE/SJD